

RESOLUÇÃO Nº 13/23

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº404XX resolve regulamentar através de *Regimento Interno* as atividades e disciplinar os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, criado pela Resolução nº 013 do CMDCA, de 23 de AGOSTO de 2023.

Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições das Resoluções nº012 e nº013do CMDCA/2023, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º. O *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de Santa Terezina (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº13.431/2017 e no Decreto nº9.603/2018, que a regulamentou.

Art. 3º. Compete ao *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, nos termos do Art. 9º, do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º. Compõem o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

I – 12 membros, sendo eleito entre eles: II – um(a) Coordenador(a); II – um(a) vice coordenador(a); III – um(a) Secretário(a).

Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

- I Solicitar substituição do(a) vice coordenador(a), do(a) Secretário(a) e dos membros que compõe o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* ao CMDCA;
- II – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, exercendo a direção dos trabalhos;
- III - Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;
- IV - Organizar as reuniões e outros eventos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;
- V – Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhar para o CMDCA;
- VI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, segundo as previsões deste Regimento;
- VII - Elaborar a pauta de reuniões;
- VIII - Declarar aberta a sessão da reunião;
- IX - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;
- X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e
- XI - Dar ciência, em reunião do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.
- § 1º O(A) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 6º. São atribuições do vice coordenador(a):

I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo

II - Auxiliá-lo na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º deste regimento.

Art. 7º. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Lavrar as atas e termos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;

II – Expedir correspondências;

III - Assessorar o(a) Coordenador(a) na realização de suas atribuições;

IV – Controlar o atendimento das requisições e solicitações do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*; e

V - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 8º. Os membros do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, será composto por 02 (dois) representantes da política de saúde (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de educação (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de assistência social (titular e suplente), 02 (dois) representantes do CMDCA (titular e suplente), 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente) e 02 (dois) representantes da sociedade civil (titular e suplente), observado o disposto no Art. 2º da Resolução nº 027/2020/CMDCA e Resolução nº 38/2021/CMDCA.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 9º. São atribuições dos membros do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

I - Participar das reuniões e eventos;

II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) Coordenador(a);

III – Propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;

IV - Propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;

V - Propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;

VI – Propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas nas reuniões do Comitê, sem apresentação de justificativa, o membro será substituído.

Art. 10º. As reuniões do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* serão realizadas em dias distintos das reuniões do CMDCA e o cronograma das reuniões será apresentado no início da cada ano letivo.

Art. 11º. O Comitê de *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para análise e aprovação da plenária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I

Da Reunião de Instalação

Art. 12°. O *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 13°. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do *Regimento Interno aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.

Art. 14°. Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

Seção II

Das Reuniões de Discussão

Art. 15°. As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 16°. Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 17°. Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

§ 2º Se necessário, o Coordenador do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§ 3º Após cada reunião, caberá aos integrantes do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* promover a divulgação à instituição a qual representa, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

Parágrafo Único. Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da Reunião do CMDCA para deliberação.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 18º. O *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§ 1º O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

Seção IV

Da Ata de Reunião

Art. 19º. Compete ao Secretário do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através da secretaria do CMDCA.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 20°. Devem constar da ata:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos; - exposição da pauta da reunião;
- III - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção V

Da Apresentação das Propostas

Art. 21°. Os membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

Parágrafo Único. Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA.

Art. 22°. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23°. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 24°. Todas as atividades do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 25°. A atuação dos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

Art. 26° As despesas com deslocamento e estada dos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 27°. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 23 de agosto de 2023.



Josicleide de Freitas Guimarães Batista

Presidente do CMDCA

Coordenadora do Comitê de Escuta Especializada